



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE JUNHO DE 2022.



“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Tabapuã-SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas municipais de Tabapuã-SP.

Parágrafo único - As ações serão desenvolvidas anualmente, em semana estipulada pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual de mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

IV – viabilizar a prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3 – As escolhas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4 – Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com órgãos, entidades e pessoas públicas, de direito privado ou público, visando a incrementação do Programa.

Art. 5 - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição do programa assegurado por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto do chefe do Poder Executivo.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 14 de Junho de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Tabapuã-SP, busca, no âmbito das comunidades escolares, a conscientização das crianças e adolescentes por meio de ações que serão desenvolvidas anualmente, destacando assim a importância do conhecimento da Lei Maria da Penha no combate e punição contra atos de violências sofridos pela mulher.

É importante destacar a enorme relevância da Lei Maria da Penha, afinal trouxe ela regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar. Desse modo, por ser a Lei Maria da Penha uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres, é de extrema necessidade a conscientização das crianças e adolescentes, para que assim não venham futuramente a partir desse tipo de violência dentro de suas casas.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 14 de Junho de 2022.

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

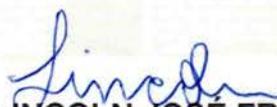
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 14 de Junho de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 009, de 14 de Junho de 2022, de minha autoria, que **“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Tabapuã-SP”**, bem como a competente justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador